Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.212 DE, 19 março de 2002.

PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E USO DA COLA CEROL PARA LINHAS DE PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido a fabricação, comercialização e uso de cola cerol (com vidros, lâmpadas ou qualquer outro artefato cortante) para linhas de pipa.

ART. 2º - Quando o infrator estiver comercializando ou fabricando o produto, este receberá penalidade que irão de advertência, multa e/ou fechamento do estabelecimento.

ART. 3º - Quando o infrator for menor de idade, o mesmo será encaminhado ao Juizado da Infância e Adolescência e seus responsáveis responderão, arcando com as multas e penalidades previstas no Art. 4º da presente Lei.

ART. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal por Decreto, adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de abril de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Vereador Nisan César dos Reis Santos.